



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências, Projeto de Lei, com o objetivo de regulamentar a alínea “c” do Artigo 55, da Lei Municipal nº 1.983/1990.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto em tela, a referida alínea foi regulamentada em 1998 através da Lei Municipal 2.538/98, estabelecendo normas para a concessão da Gratificação Natalina (Décimo terceiro Salário) aos servidores públicos municipais.

Porém, devido as adequações que são necessárias, devido ao eSocial, é que o presente Projeto de Lei dá uma nova redação na regulamentação do referido dispositivo legal, revogando-se de imediato a Lei Municipal nº 2.538/1998.

No Art. 7º da Constituição Federal estão previstos os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social e, conforme consta no inciso VIII o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

De acordo com a Lei Federal nº 4.749, de 12/08/1965, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei Federal nº 4.090, de 13/07/1962, o empregador pagará entre os meses de fevereiro a novembro, como forma de adiantamento a gratificação natalina de uma só vez, correspondente a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Com o Novo eSocial que entrou em vigor a partir do mês de julho de 2021, várias mudanças terão de ser feitas, dentre elas a forma de pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Quanto ao décimo terceiro para o eSocial, os valores também devem ser enviados como já funciona com a folha de pagamento, sendo assim, se a empresa já possui a obrigatoriedade de entrega dos eventos periódicos (folha de pagamento) deverá enviar também os valores pertinentes ao décimo terceiro salário, a diferença estará apenas nos envios da 2ª parcela e do fechamento que possuem um comportamento um pouco diferente.

Os valores do décimo terceiro salário da primeira parcela serão enviados para o eSocial junto com os valores da folha de pagamento, quer seja no mês





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do aniversário, no caso dos servidores ativos, inativos e pensionistas e no mês de novembro, no caso dos comissionados, contratados e agentes honoríficos.

Sobre o processamento da segunda parcela que será paga aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados e agentes honoríficos, será um arquivo com o indicativo décimo terceiro salário que serão enviados de forma separada para o eSocial e neste caso o prazo para o envio é a mesma data das informações das contribuições sociais e do pagamento aos servidores, ou seja, até 20 de dezembro de cada ano.

Entretanto, quanto ao fechamento será enviado de forma separada, como ocorre com a folha de pagamento, ocorrerá também, com o décimo terceiro salário, que possui um fechamento exclusivo anual, que deverá ser realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Em se tratando dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a mudança será sendo a primeira parcela no mês do aniversário, correspondente a 60% (sessenta por cento), como forma de adiantamento e a segunda parcela em dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e previdência municipal.

E, quanto aos servidores comissionados, contratados e agentes honoríficos, a primeira parcela será no mês de novembro, como forma de adiantamento e a segunda parcela no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e INSS.

Por derradeiro, e devido as mudanças que ocorrerão com a vigência do eSocial, por ser obrigatório, tendo em vista que o descumprimento do envio dos dados exigidos por esta obrigação poderá acarretar pesadas multas, penalidades administrativas e sanções, que será a perda da situação de regularidade fiscal com bloqueio da CND e RFB como disposto na legislação do Novo eSocial e, também, com o objetivo de minimizar os problemas com insuficiência de saldos para quitar as rescisões de servidores que se aposentam, exonerações e rescisões de contratos é que conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido projeto de lei para entrar em vigor a partir de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Projeto de Lei nº 029, de 16 de novembro de 2021**

Regulamenta a Alínea "c" do Artigo 55, da Lei Municipal nº 1.983/1990.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A gratificação natalina (décimo terceiro salário), corresponderá a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício da remuneração devida, excluídas as verbas transitórias.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do mês, será considerada como mês integral.

§ 2º. As verbas transitórias descritas no inciso VI do Art. 2º desta Lei, serão pagas como médias no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) será paga ao servidor ativo, inativo, pensionista, comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, referente ao ano civil.

Parágrafo único. A gratificação natalina será paga na seguinte forma:

I - para o servidor ativo, servidor inativo e pensionista:

- a) 1ª parcela - 60% (sessenta por cento) no mês do aniversário;
- b) 2ª parcela - 40% (quarenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e previdência municipal.

II - a pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário, se houver, será paga na primeira parcela, no mês do aniversário do servidor, quando se tratar de servidor efetivo ativo ou inativo e no mês de novembro de cada ano, quando se tratar de servidor comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico.

III - para o servidor comissionado e contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários e agente honorífico:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) 1ª parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro;  
b) 2ª parcela - 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro,  
quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.

IV - a gratificação natalina (décimo terceiro salário) será calculada sobre:

- a) vencimento base do servidor ativo, inativo e pensionista, acrescidas das vantagens pessoais (adicional de tempo de serviço, assiduidade 50%, assiduidade 25%, assiduidade proporcional);
- b) cargo comissionado;
- c) salário contratado;
- d) subsídio.

V - compõem os cargos comissionados da Estrutura Administrativa do Município de Guaçuí: Subgerente, Gerente, Superintendente, Chefe de Gabinete, Procurador Adjunto, Secretário Adjunto, Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

VI - as médias das verbas transitórias abaixo discriminadas e outras verbas que porventura vierem a ser criadas, percebidas durante o ano civil, serão pagas no mês de dezembro de cada ano:

- a) hora extra 50%;
- b) hora extra excedente;
- c) hora extra mês anterior;
- d) insalubridade 20%;
- e) insalubridade 40%;
- f) periculosidade 30%;
- g) carga horária especial;
- h) carga especial em atraso;
- i) substituição;
- j) gratificação de função;
- k) diferença de gratificação de função;
- l) adicional noturno 25% efetivo;
- m) adicional noturno 25% contratado;
- n) gratificação 50% ESF/PACS efetivo;
- o) gratificação fixo licitação;
- p) extensão de carga horária médico perito.

Art. 3º. As faltas não justificadas serão descontadas quando do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no Art. 1º desta lei.

Art. 5º. Havendo aposentadoria, exoneração de servidor efetivo ou comissionado ou rescisão de contrato, o servidor receberá o valor da gratificação natalina a que tiver direito referente ao mês da rescisão e, caso já tenha recebido referente ao ano civil, os meses recebidos indevidamente serão descontados quando do pagamento da rescisão.

Parágrafo único. O servidor que não tiver saldo suficiente para o desconto será Notificado Extrajudicialmente pela Secretaria Municipal de Finanças, para proceder o depósito do saldo devedor em conta bancária a ser informada na Notificação Extrajudicial.

Art. 6º. Fica resguardado ao servidor efetivo ativo e inativo o direito de requerer o adiantamento dos 60% (sessenta por cento) do décimo terceiro salário antes da data natalícia, em caso de necessidade e conforme justificativa expressa, mediante requerimento no setor de Protocolo da Administração Direta e Indireta e com autorização do responsável pela pasta.

Art. 7º. Fica estabelecido como data limite para pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, bem como das contribuições sociais, o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando o dia 20 de dezembro não cair em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.538/1998.

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2021.

Marcos Luiz Jauhar  
Prefeito Municipal

